



**LEI Nº 359 DE 27 DE OUTUBRO DE 2023.**

**“AUTORIZA A ABERTURA DE  
CRÉDITO ESPECIAL POR  
EXCESSO DE ARRECADAÇÃO”**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CANDEAL**, Estado da Bahia, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial no valor de **R\$ 89.312,06 (Oitenta e nove mil, trezentos e doze reais e seis centavos)**, para fazer face a ação das classificações a seguir indicadas:

**PODER: 02 – PODER EXECUTIVO**

**ORGÃO: 2 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEAL**

**UNIDADE: 121200 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA ESPORTE E LAZER - SECEL**

**AÇÃO: 13.392.006.2053 – MANUTENÇÃO DAS AÇÕES SETOR CULTURAL LEI PAULO GUSTAVO**

<b>Elemento</b>	<b>Fonte</b>	<b>Valor</b>
3390310000	1716	5.000,00
3390360000	1715	20.000,00
3390360000	1716	10.000,00
3390390000	1715	43.563,39
3390390000	1716	10.748,67
<b>TOTAL</b>		<b>89.312,06</b>

**Art. 2º** - Servirão de recursos para cobertura dos créditos abertos pelo art. 1º, o excesso de arrecadação apurado nas fontes de recursos 1715 - Transferências Destinadas ao Setor Cultural – LC nº 195/2022 – Art. 5º - Audiovisual e 1716 – Transferências Destinadas ao Setor Cultural – LC nº 195/2022 – Demais setores da Cultura.



**Art. 3º** - A vigência desta lei será o exercício financeiro de 2023, em conformidade com o estabelecido no art. 167, § 2º, da Constituição Federal.

**Art. 4º** - Ficam alterados e atualizados os Anexos do Plano Plurianual 2022/2025, da Lei Orçamentária Anual para exercício de 2023, em decorrência do Crédito Adicional Especial autorizado nesta Lei.

**Art. 5º** - O Crédito Especial autorizado nesta Lei será Consignado à Estrutura de Custos da Prefeitura Municipal de Candéal e incorporado ao Quadro de Detalhamento da Despesa.

**Art. 6º** - Fica o Poder Executivo havendo necessidade, respeitadas as demais prescrições constitucionais e nos termos da Lei nº 4.320/64, autorizado a fazer suplementação nas ações descritas no art.1º, obedecendo aos limites estabelecidos no art. 8º da Lei Orçamentária Anual nº 366 de 15 de dezembro de 2022.

**Art. 7º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Candéal Bahia, em 27 de outubro de 2023.**

**Everton Pereira Cerqueira**  
**Prefeito Municipal**